



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº
597/2020

INDICAÇÃO

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Indica ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO a necessidade de revogação do inciso VIII do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.896, de 24 de agosto de 2016 que *“Dispõe sobre a cobrança de custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências”*.

O Parlamentar que esta subscreve nos termo do artigo 188 c/c o artigo 146, inciso VII, do Regimento Interno, **INDICA** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO a necessidade de revogação do inciso VIII do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.896, de 24 de agosto de 2016 que *“Dispõe sobre a cobrança de custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências”*.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
	INDICAÇÃO		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<u>Justificativa</u> Senhores Deputados, o objetivo desta indicação a necessidade de revogação do inciso VIII do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.896, de 24 de agosto de 2016 que “<i>Dispõe sobre a cobrança de custas dos serviços forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências</i>”. Destacamos que o inciso VIII do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.896/2016 prescreve que: <i>Artigo 1º, inciso VIII – diligências judiciais relacionadas a busca de endereço em órgãos conveniados ou ordens de bloqueio de bens e valores, quebra de sigilo fiscal, quebra de sigilo telemático em processos cíveis.</i> Nesse íterim, o supracitado dispositivo legal prevê o pagamento de recolhimento de custas para fins de pesquisa de endereço, bloqueio de bens, dentre outros por diligências que são realizadas por servidor público e/ou magistrado no âmbito do fórum, não acarretando em deslocamento e despesas excedentes como transporte e combustível como ocorre nos casos de intimações, onde é imprescindível que o Oficial de Justiça compareça ao endereço constante nos autos para intimação da parte. Assim, além do recolhimento das custas iniciais processuais, o autor da demanda obrigatoriamente deve recolher custas de pesquisas que são efetuadas via sistema virtual do próprio fórum, tornando excessivamente oneroso ao cidadão de Rondônia o processo judicial.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
		INDICAÇÃO	
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
Ante o exposto, requer o apoio parlamentar para a aprovação desta indicação.			
Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2020.			
 EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i> <i>Líder de Governo</i>			